

**RESOLUÇÃO Nº 004/2024**

“Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Ibiapina para a Legislatura de 2025/2028 e dá outras providências.”

O **Presidente da Câmara Municipal de Ibiapina**, vereador **Rodrigo Mello Marinho** (Biênio 2023/2024), no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Ibiapina-Ce, para a Legislatura 2025-2028, é fixado nesta Resolução, observados os limites nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal Brasileira.

**Art. 2º** - Os vereadores da Câmara Municipal de Ibiapina-Ce, perceberão, a partir de 1º de janeiro de 2025, subsídio mensal de R\$ 9.500,00, que corresponde a 28,78% (vinte e oito, setenta e oito por cento) dos subsídios que perceberão os Deputados Estaduais, ora fixados em R\$ 33.006,39 (trinta e três mil, seis reais e trinta e nove centavos).

**Parágrafo Primeiro** – A ausência de Vereador na ordem do dia de sessão plenária ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio no valor equivalente a uma sessão, considerando-se para isso o número de sessões havidas no mês.

**Parágrafo Segundo** – Aos subsídios de que trata a presente Resolução é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI da CRFB/1988.

**Art. 3º** - As diárias e as ajudas de custo percebidas pelos agentes políticos e servidores em razão de suas respectivas atividades, não integram os subsídios, em razão de seu caráter indenizatório.

**Art. 4º** - O valor do subsídio fixado por esta Resolução observará o limite de 5% (cinco por cento) da receita do Município, referida no art. 29, inciso VII, da Constituição Federal Brasileira.

**Parágrafo Único** – Se, eventualmente, para fins de pagamento, o valor do subsídio fixado por esta Resolução, for superior ao limite a que se refere o art. 29, VII, da CF/88 e o disposto na Lei complementar Nº 101/2000, deverão prevalecer estas disposições.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das verbas próprias do orçamento dos Poderes Legislativo, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Palácio Legislativo 1º de Junho, em 21 de Maio de 2024.



Rodrigo Mello Marinho  
Presidente

**CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO**

Certifico para os devidos fins, que foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Ibiapina-CE (Flanelógrafo), bem como publicado no Site Oficial desta Câmara Municipal, disponível no endereço: <https://cmibiapina.ce.gov.br/>, o inteiro teor do seguinte ato administrativo: **RESOLUÇÃO Nº 004/2024**, datado de 21/05/2024, para fins de PUBLICIDADE e TRANSPARÊNCIA dos atos administrativos do Poder Legislativo Municipal, conforme reza a Lei Orgânica do Município de Ibiapina e, em conformidade com a decisão do STJ, em seu recurso especial nº 010.5232 (96/0053484-5/CE).

O referido é verdade, dou fé.

Palácio Legislativo 1º de Junho, em 21 de Maio de 2024.



Rodrigo Mello Marinho  
Presidente

**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
DE IBIAPINA